LEI Nº 163/2018

Iniciativa do Poder Legislativo – Por Josival Gonçalves da Costa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR CONTÁBIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do município de São Bento do Trairi/RN,** faz saber, que sanciona a presente Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, conforme atribuições previstas em seu Regimento Interno e contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Assessor Contábil, de provimento efetivo, destinados a atender encargos de assessoramento jurídico e contábil, respectivamente, providos mediante concurso público, a serem preenchidos por pessoas que satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo da presente Lei.

§1º - Serão acrescidos ao Art. 1º, da Lei Municipal n

º 126/2017, os incisos VIII e XIV, com a seguinte redação:

*“VIII – Assessor jurídico;*

*XIV – Assessor Contábil.”*

§2º - À Lei Municipal nº 126/2017, será acrescida a *“Sessão VIII”*;

§3º - À “Sessão VIII”, da referida Lei Municipal nº

126/2017 será acrescido o Art. 08-A, com a seguinte redação:

*“Art. 08-A - Fica criado, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, provido mediante concurso público, a ser preenchido por pessoa que reúna condições e satisfaça os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, contidos no Anexo II da presente Lei”.*

§4º - À Sessão VIII, da referida Lei Municipal nº

126/2017, será acrescido o Art. 08-B, com a seguinte redação:

*“Art. 08-B - Fica criado, 01 (um) cargo de Assessor Contábil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, provido mediante concurso público, a ser preenchido por pessoa que reúna condições e satisfaça os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, contidos no Anexo II da presente Lei”.*

Art. 2º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo desta Lei, que será acrescido à Lei Municipal nº 0126/2017, na condição de “Anexo II”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

José Aracleide de Araújo

Prefeito Municipal

**ANEXO**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em direito e inscrição na Secção do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;

- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;

- A assessoria no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação da Câmara;

- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;

- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;

- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;

- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);

- 30 (trinta) horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria contábil;

- Registrar aos e fatos contábeis;

- Controlar o ativo permanente;

- Gerenciar custos;

- Participar da administração do setor de Controle Interno;

- Participar da administração do setor de pessoal;

- Elaborar demonstrações contábeis;

- Prestar consultoria e informações gerenciais;

- Realizar auditoria interna e externa;

- Preparar obrigações acessórias tais como: declaração ao Tribunal de Contas, atender às solicitações de órgãos fiscalizadores, realizar perícia e realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de sua função.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);

- 30 (trinta) horas semanais.